

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0124/93-4

1993

PROJETO DE LEI

Dispõe que a vigilância dos cemitérios municipais seja feita pela Guarda Civil Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

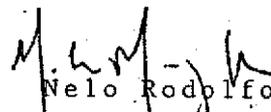
Art.1º - A vigilância dos cemitérios Municipais, será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art.2º - Cada cemitério Municipal deverá ter, no mínimo, 06 (seis) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança aos visitantes e evitar a violação dos túmulos.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Como é de conhecimento público, os cemitérios de nossa metrópole, tem sido alvo de violação de túmulos, assalto a pessoas que vão visitar seus entes queridos já falecidos, e servido até de albergue para desocupados.

Assim sendo, estamos apresentando este projeto de lei que obriga o Executivo Municipal, a colocar, no mínimo 06 (seis) elementos da Guarda Civil Metropolitana, para dar segurança e policiar as necrópoles paulistanas.

Temos certeza que contaremos com o apoio de todos os Senhores Vereadores na aprovação desta lei.